

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS**

---

R344

Regulamentação das redes sociais [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Catib de Laurentiis e Lucas Damas Garlipp Provenzano – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-389-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **REDE DE ÓDIO: OS DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS**

## **HATE NETWORK: THE CHALLENGES OF REGULATING HATE SPEECH ON SOCIAL MEDIA**

**Júlia Lara Mendes Pereira  
Luiza Renata de Figueiredo**

### **Resumo**

O trabalho analisa o discurso de ódio nas redes sociais a partir do filme Rede de Ódio (2020), mostrando como a Internet amplia o alcance de ofensas e, com a falsa sensação de anonimato, favorece sua propagação. Define-se discurso de ódio como manifestações que depreciam grupos vulneráveis, legitimando discriminação e violência, ressaltando que nem toda ofensa se enquadra nessa categoria. Nesse sentido, a regulamentação pode ocorrer por sanções privadas ou jurídicas, estas aplicáveis apenas em casos graves. Conclui-se que o enfrentamento deve priorizar medidas preventivas, equilibrando liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Discurso de ódio, Internet, Regulamentação, Redes sociais, Rede de ódio

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper analyzes hate speech on social media based on the film "Hate Network" (2020), showing how the internet expands the reach of offenses and, with the false sense of anonymity, encourages their propagation. Hate speech is defined as expressions that disparage vulnerable groups, legitimizing discrimination and violence, emphasizing that not every offense falls into this category. In this sense, regulation can occur through private or legal sanctions, the latter applicable only in serious cases. The conclusion is that combating hate speech should prioritize preventive measures, balancing freedom of expression with the protection of fundamental rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hate speech, Internet, Regulation, Social networks, Hate network

## INTRODUÇÃO

A longa-metragem analisada é planejada tendo como objeto central o discurso de ódio em nossa sociedade e como este pode trazer consequências irreparáveis. Como forma de contextualizar tal situação utiliza-se a história cinematográfica de suspense e drama intitulada *Rede de Ódio* que foi lançada em 2020 e, dirigida por Jan Komasa, diretor do indicado ao Oscar *Corpus Christi*. A obra tem como personagem principal o polonês Maciej Musialowski que chamou a atenção dos holofotes pela sua atuação extremamente impecável em demonstrar um jovem ambicioso em conseguir o que deseja.

A obra explorada é um filme da Netflix chamado “*Rede de Ódio*” que revela como o discurso de ódio faz parte da nossa realidade em uma sociedade onde as interações virtuais predominam. Nesse sentido, o personagem principal é Tomask, um garoto simples que nasceu em um pequeno vilarejo na Polônia aonde conheceu uma família poderosa, os Krasuck, que anos após pagam a mensalidade dele na faculdade de Direito. Porém, Tomask é expulso da instituição após cometer plágio. Nesse contexto, necessitando de se manter, Tomask começa a trabalhar em uma empresa de mídias sociais, a qual consegue rapidamente ganhar destaque após disseminar informações falsas e odiosas sobre os indivíduos na Internet. Nesse sentido, ele ascende na profissão e inicia suas artimanhas na política, a qual sua função é diminuir a popularidade de um candidato a prefeito liberal e para isso ele utiliza de todos os mecanismos possíveis como manipular, distorcer, mentir e arruinar a reputação do aspirante a prefeito da cidade.

A fim de abordar essas situações, serão analisadas as cenas de disseminação de conteúdos odiosos postos em redes sociais por Tomask e como o discurso de ódio tem influência sobre a nossa realidade atual, ou seja, o mundo virtual abarca o mundo presencial.

Vale sublinhar que se trata de pesquisa transdisciplinar que será desenvolvida tendo como suporte dados secundários, extraídos de artigos científicos e sites especializados, além da obra cinematográfica citada acima.

## **DESENVOLVIMENTO**

O que antes não era dito, hoje é exposto facilmente na Internet. As pessoas mostram a sua vida, a sua família, os seus relacionamentos amorosos, os seus animais domésticos, os seus posicionamentos políticos, os seus pontos de vista, as suas opiniões polêmicas. Mas até onde a opinião não é uma ofensa para outro indivíduo?! A facilidade presente nas redes sociais e a falsa sensação de anonimato faz com que as pessoas acreditem que possam falar tudo o que realmente pensam. Consequentemente, os discursos de ódio entram em pauta. Atualmente, os discursos odiosos tem tomado conta das redes sociais e feito cada vez mais parte do nosso cotidiano. Ao analisar os discursos de ódio na Internet é necessário também refletir sobre a regulamentação jurídica acerca desses discursos.

Vale ressaltar que os indivíduos não entendem a magnitude dos seus atos nas redes sociais. Uma ofensa que, presencialmente, atinge somente uma, duas ou no máximo três pessoas, quando é realizada no meio virtual pode atingir até milhões de internautas. A proporção dos “posts” tem um alcance numeroso de indivíduos. Nesse sentido, coibir os discursos de ódio é uma problemática enfrentada pelo mundo jurídico a partir da realidade virtual que vivenciamos após a “Revolução 4.0”.

Primeiramente, é importante analisar acerca sobre o que é discurso de ódio. Muito se tem discutido sobre o que poderíamos considerar discurso de ódio, pois, tendo em vista que cada indivíduo na sociedade é único e dotado de subjetividade o que pode ser considerado um discurso odioso para um pode não ser para outro. Acerca do tema, a FGV conceitua:

“Discursos de ódio são manifestações que avaliam negativamente um grupo vulnerável ou um indivíduo enquanto membro de um grupo vulnerável, a fim de estabelecerem que ele é menos digno de direitos, oportunidades ou recursos do que outros grupos ou indivíduos membros de outros grupos, e, consequentemente, legitimar a prática de discriminação ou violência”.

Dessa maneira, nota-se que não é qualquer discurso que pode ser considerado discurso de ódio, deve ser algo profetizado contra um grupo vulnerável ou uma pessoa de um grupo vulnerável. Além disso, é de extrema necessidade ponderar a magnitude desse discurso e o quanto lesivo pode ser para a vítima. Decerto, quando um discurso de ódio é proferido a um público de fácil manipulação pode gerar consequências irreparáveis, um exemplo é na obra-cinematográfica analisada nesse resumo expandido, o qual Tomask, com grande facilidade de persuadir e influência foi capaz de incitar um homem a matar vários indivíduos por possuírem opiniões políticas conflitantes. Ademais, vale frisar que há um grau mínimo de intensidade do discurso para que este seja considerado de ódio, sendo que abaixo desse grau mínimo é considerado apenas um discurso preconceituoso.

Nesse sentido, constata-se a necessidade de regulamentação acerca desse tipo de discurso. Essa regulamentação pode ser tanto jurídica quanto as chamadas sanções privadas que são realizadas através da autorregulamentação das empresas privadas como “Twitter”, “Facebook”, “Instagram” o que já é um início para coibir esse tipo de discurso. Essas sanções privadas são de extrema relevância pois além de prevenir esse tipo de discurso, limitar o alcance e até mesmo retirar e banir da rede social quem o proferiu, elas são uma forma de não sobrecarregar ainda mais o Poder Judiciário brasileiro. Já as sanções jurídicas e criminais para ocorrerem é necessário um alto potencial lesivo do discurso de ódio, percebe-se que já há leis que proíbem a incitação e o induzimento ao preconceito de raça como o Art. 20 da Lei nº 7.716/89 (BRASIL, 1989).

Vale repensar sobre a necessidade existente dentro dos indivíduos em que o Estado deve coibir todos os atos ofensivos praticados na Internet, pois além de sobrecarregar o Poder Judiciário não é a melhor saída tendo em vista os diferentes graus de lesividade de um discurso e ademais as sanções privadas já mencionadas e que devem ser realizadas por entidades privadas. A necessidade de punir penalmente aquele que profere um discurso odioso demonstra o quanto nossa sociedade acredita que prender é a melhor solução para os conflitos, sendo que na verdade a prevenção desses atos tem se mostrado mais eficientes.

Ademais, o fato de criar leis sem um debate científico tende a deixar dispositivos soltos dentro do Código Penal sem nenhuma eficácia social. É importante evidenciar também que um dos princípios existentes no âmbito do Direito Penal é o da intervenção mínima, ou seja, a criminalização de uma conduta só é legitimada quando se constitui meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico, porém na nossa sociedade há outros meios de

sancionar aqueles que cometem os discursos de ódio na Internet, sendo válido então utilizar o Direito Penal somente quando o bem jurídico atingido for de extrema relevância, houver alto grau de lesão ao grupo vulnerável ou um indivíduo de um grupo vulnerável gerando danos e o alcance atingir magnitudes inalcançáveis.

## CONCLUSÃO

O discurso de ódio na Internet é algo que traz importantes discussões e desafios em nossa sociedade, principalmente no mundo jurídico.

A utilização da obra cinematográfica “Rede de Ódio” foi para contextualizar como o discurso de ódio nos meios digitais pode afetar a vida em sociedade das mais variadas formas.

Nesse contexto, o Brasil como um país que está atrelado ao meio digital, precisa resolver essas questões que ficam pendentes e deixam os indivíduos cada vez mais sem direcionamento. Tendo em vista isso, como foi visto nesse resumo expandido acima é de extrema importância a definição sobre o que é discurso de ódio para, dessa forma, haver uma regulamentação acerca desses.

Por conseguinte, traz à tona a relevância das sanções privadas e deixa um questionamento a respeito da necessidade de sanções criminais para coibir esses discursos de ódio realizados no mundo digital. Decerto que o Direito Penal deve agir em determinados casos específicos, mas também deve haver uma tolerância e a utilização de outros meios para se prevenir e impedir esses tipos de discursos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NANDI, José Adelmo Becker. **O combate ao discurso de ódio nas redes sociais.** 2018. 57f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Tecnologias da Informação e comunicação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

\_\_\_\_\_. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação:** Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais. Disponível em: . Acesso em: 15 set. 2025.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação Preconceito, Discriminação e Racismo em Redes Sociais.** In: XXII Congresso Nacional do CONPEDI/UNINOVE - São Paulo-SP, 2013, São

Paulo. Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade. Florianópolis: FUNJAB, 2013, 82-99.

BRASIL. **Lei n. 7716/89**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes do preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

GUIA. Análise de discurso de ódio. Biblioteca Digital FGV, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28626/Guia%20de%20An%C3%A1lise%20de%20Discurso%20de%20%C3%93dio.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 set. 2025.